

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 257/70

Aprovado em 9/11/1970

A taxa de melhoria deve integrar a anuidade, não podendo ser cobrada a parte.

PROCESSO CEE - N° 841/70.

INTERESSADO - COLÉGIO COMERCIAL MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ.

COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS.

RELATOR - Membro JOSÉ RAFAEL PERO SOBRINHO.

Somos de parecer que a taxa para melhoria não deve ser cobrada, por que já devia ter integrado a anuidade.

Sala das Sessões da Comissão de Encargos Educacionais,

aos 23 de outubro de 1970

(aa) Conselheiro OLAVO BAPTISTA FILHO - Presidente
Membro JOSÉ RAFAEL PERO SOBRINHO - Relator
Membro HENRIQUE BRITO VIANNA
Membro JORGE BARIFALDI HIRS
Membro LÉO FERNANDES PRADO